

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA TRENTO

NOTA TÉCNICA

Número: 01/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Educação e Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação.

Assunto: Proposta de Alteração da Lei nº 2.578, de 09 de junho de 2015 – Aprova o Plano Municipal de Educação de Nova Trento – conforme orientações da Assessoria do Ministério da Educação e Audiências Públicas realizadas no município nos dias 03 e 12/02/2020 pela Comissão de Monitoramento e Avaliação no processo de Avaliação e Monitoramento na implementação do Plano Municipal de Educação período 2016-2018.

INTRODUÇÃO

Com objetivo de avaliar e monitorar a implementação do Plano Municipal de Educação foram realizadas Audiências e Consulta Pública com os órgãos competentes e a Sociedade Civil, de acordo com orientações recebidas do Ministério da Educação.

Seguem as modificações apontadas nas Audiências Públicas pelos presentes:

1. No Art 1º, alteração da vigência da Lei nº 2.578, de 09 de junho de 2015 – Aprova o Plano Municipal de Educação de Nova Trento e dá outras providências - do ano de 2024 para 2025.
2. Alteração da redação do Art 5º que faz referência aos órgãos de acompanhamento e avaliação do Plano, e do ciclo de acompanhamento e avaliação da execução do Plano Municipal de Educação.
3. Alteração no Art. 10, o ano deverá ser alterado de 2023 para 2024.
4. Alteração do percentual da Meta 01 etapa Creche de 70% para 50%.
5. Alteração da redação da Meta 4 para adequação conforme a Meta do Plano Nacional de Educação.
6. Na Meta 5, ocorrerá a seguinte correção: onde lê-se “... até no máximo, aos 8 (oito) anos de idade no ensino fundamental”, leia-se “... até no máximo, aos 7 (sete) anos de idade no ensino fundamental”, o mesmo ocorrendo na Estratégia 5.2, onde lê-se “...implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do primeiro ano do ensino fundamental”, leia-se “...implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do segundo ano do ensino fundamental”.
7. Inclusão da Estratégia 15.17 que, fora revogada pela Lei nº 699 de 20 de dezembro de 2018, pelo Poder Executivo.

ANÁLISE TÉCNICA

1. A Lei nº 2.578, de 09 de junho de 2015 que institui o Plano Municipal de Educação de Nova Trento tem vigência até o ano de 2024. Porém, segundo orientações de consultores do Ministério da Educação, deve-se aumentar a vigência do prazo para o ano de 2025, pois se trata de um plano decenal.

2. No Artigo 5º quando se faz referência a quem compete o acompanhamento e avaliação do Plano, deve-se incluir as palavras "de forma conjunta", afim de se ter um consenso sobre o acompanhamento e avaliação do Plano. Ainda no Artigo 5º pode-se trocar a palavra *Acompanhamento* por *Monitoramento*, para estar em consonância com as orientações do Ministério da Educação. No que diz respeito ao monitoramento este deve continuar sendo anual e a avaliação deverá ser bianual, em conformidade com o Plano Nacional de Educação.

3.No que diz respeito a alteração da vigência do Plano, esta se torna prudente, já que o período do Plano irá se estender até 2025.

4. Seguindo orientação do Ministério da Educação propõem-se alteração do percentual da Meta 01 de 70% para 50% em consonância com o Plano Nacional de Educação.

5. Para alinhar-se ao Plano Nacional de Educação, decidiu -se seguir a Diretriz Nacional da Educação Especial.

6. Para ficar em consonância com a Política Nacional de Alfabetização, faz-se necessária a devida alteração na Meta 5 e na estratégia 5.2.

7.Tendo em vista a Reforma Administrativa não ter acontecido no tempo hábil, resolveu-se incluir novamente a estratégia 15.17.

RECOMENDAÇÕES DE ALTERAÇÃO DO TEXTO LEGAL

Conclusão: Recomenda-se que sejam tomadas as seguintes providências:

1. Alteração da vigência da Lei do ano de 2024 para 2025 no Art 1º.
2. Dar nova redação ao Art.5º: Compete ao Fórum Municipal de Educação *de forma conjunta* com o Conselho Municipal de Educação de Nova Trento o *monitoramento anual e a avaliação bianual* na execução do PME.
3. Alteração no Art. 10, o ano deverá ser alterado de 2023 para 2024 já que o período do Plano irá se estender até 2025.
4. Alteração do percentual da Meta 01 etapa Creche de 70% para 50% em consonância com o Plano Nacional de Educação.
5. Dar nova redação a Meta 04 do Plano Municipal de Educação: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.
6. Na Meta 5, fazer as seguintes alterações: onde lê-se "... até no máximo, aos 8 (oito) anos de idade no ensino fundamental", leia-se "... até no máximo, aos 7 (sete) anos de idade no ensino fundamental", o mesmo ocorrendo na Estratégia 5.2, onde lê-se "...implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do primeiro ano do ensino fundamental", leia-se "...implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do segundo ano do ensino fundamental".

7. Incluir na Meta 15 a estratégia 15.17 revogada pela Lei nº 699 de 20 de dezembro de 2018.
15.17: Incluir no Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério o seguinte quadro de vencimento por nível e classe, no prazo de dois anos a partir da vigência do Plano:

40 horas semanais	
Salário Inicial	Piso Nacional do Magistério
Licenciatura Plena	30% sobre o piso nacional do magistério
Especialização	15% sobre o piso da licenciatura plena
Mestrado	15% sobre o piso de especialização
Doutorado	15% sobre o piso de mestrado

RECOMENDAÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Além das recomendações acima descritas, chamamos à atenção para o cumprimento efetivo das metas e estratégias do Plano, principalmente no que se refere a estratégia 15.3 no texto do Relatório de Monitoramento, substituir profissionais da educação por professores em regência de Classe; na estratégia 15.13 acrescentar na redação “ampliar o quadro de letras da progressão horizontal”.

Na Meta 15 e estratégia 15.1 para seu cumprimento, é necessária atualização do Plano de Cargos e Salários já que esta Meta e Estratégia se encontram com o prazo de execução vencido.

Esta Nota Técnica será encaminhada para os canais competentes para as devidas providências legais.

Nova Trento, 17 de fevereiro de 2020.

Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação